



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/92 -
Dá nova redação ao § 4º do Artigo 102 da Lei Orgânica
do Município de Aquidauana - MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RO
DRIGUES DOS REIS, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO
Nº 047 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE
EMENDA:

Artigo 1º) - O Parágrafo 4º do Artigo 102, da Lei Orgânica Muni-
cipio de Aquidauana, acrescido pela Emenda a Lei
Orgânica Municipal nº 001/90, passa a ter a seguin-
te redação:

"§ 4º - As alienações onerosas encaminhadas à Câ-
mara Municipal, deverão ser apresentadas
em processo individual para cada Projeto
de Lei a ser apreciado pelo Legislati-
vo."...

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato
Grosso do Sul, em 19 de Maio de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -